



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 334/2005.

Altera a Lei nº309/2004.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do Art.4º da Lei Nº 309/2004 passa a vigorar acrescido da alínea n) com a seguinte redação:

n) aquisição de imóveis, por desapropriação, compra e venda ou outro meio, para funcionamento e instalação dos serviços públicos e para realização de obras públicas.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 03 de outubro de 2005.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins